



## **PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO Nº 18306/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 630/2025**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a criação do “Programa Municipal de Incentivo ao Artista Local” no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Vereador Isaquel Vitalino de Sousa.

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, por seus integrantes infra-assinados, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, apresenta o seguinte parecer.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 630/2025, vinculado ao Processo nº 18306/2025, que “Dispõe sobre a criação do ‘Programa Municipal de Incentivo ao Artista Local’ no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências”.

A proposição cria, no âmbito do Município, programa voltado à valorização, apoio e divulgação de artistas, grupos e coletivos culturais residentes na cidade, com vistas ao fortalecimento da cultura local e à democratização do acesso às manifestações artísticas.

Define-se o conceito de “artista local”, estabelecem-se objetivos do Programa – entre eles a criação de cadastro municipal de artistas e grupos culturais, a reserva de cota mínima de participação de artistas locais em programações custeadas com recursos públicos, ações de formação e divulgação cultural – e atribui-se à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a coordenação, execução e regulamentação da política proposta.

O projeto prevê, ainda, que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e fixa prazo de 90 dias para regulamentação pelo Poder Executivo.

Consta dos autos parecer da Procuradoria Jurídica opinando pela inconstitucionalidade formal da matéria, por vício de iniciativa e ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, recomendando o não prosseguimento do projeto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por sua vez, acompanhou o entendimento da Procuradoria, concluindo pelo vício de iniciativa e opinando pelo não prosseguimento da proposição.

Distribuída a esta Comissão temática, cumpre manifestar-se quanto ao mérito da política pública nas áreas afetas à saúde, educação, cultura, turismo e meio ambiente.

É o relatório.



## II – ANÁLISE

No que se refere à competência material do Município, observa-se que a proposta se insere no âmbito do interesse local e da promoção da cultura, matérias para as quais a Lei Orgânica Municipal confere atribuições ao Poder Público municipal, inclusive quanto ao incentivo às manifestações culturais, à proteção do patrimônio histórico-cultural e ao fomento à economia criativa.

Sob o prisma das políticas culturais, o projeto apresenta objetivos coerentes com a valorização do artista local e com a democratização do acesso à produção artística:

- a criação de cadastro municipal de artistas e grupos culturais contribui para organizar a cena cultural, permitindo ao Poder Público conhecer quem produz cultura no território e planejar editais e ações de forma mais transparente e isonômica;
- a previsão de cota mínima de participação de artistas locais em programações custeadas com recursos públicos favorece a circulação da arte produzida no município, fortalecendo identidades locais e estimulando a geração de renda na economia criativa;
- as ações de formação (oficinas, cursos, capacitações e intercâmbios) dialogam com a dimensão educativa da cultura, aproximando-a das políticas de educação e juventude;
- a ênfase na divulgação das produções culturais parnaibanas em canais oficiais e eventos regionais reforça o papel do Município na promoção do turismo cultural e na projeção da imagem da cidade.

Do ponto de vista da saúde e da educação, ainda que o texto legal trate diretamente da cultura, é notório o impacto positivo de políticas de incentivo artístico na promoção da saúde mental, da convivência comunitária, da prevenção à violência e da inclusão social, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens. A ampliação de oportunidades culturais tende a reduzir vulnerabilidades e a fortalecer vínculos comunitários, o que é compatível com as atribuições desta Comissão.

Em relação à técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura simples, com definição de objeto, objetivos, órgão responsável e regra básica de regulamentação. Há, entretanto, aspectos apontados pela Procuradoria Jurídica e pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – notadamente o vício de iniciativa e a ausência de estimativa de impacto orçamentário – que dizem respeito à constitucionalidade formal e à adequação econômico-financeira, matérias cuja análise principal compete justamente àquelas instâncias.

Esta Comissão, por sua natureza temática, não é o foro central para dirimir as questões de vício formal, mas não pode ignorar que tais apontamentos existem e já foram registrados nos autos. Assim, limita-se a assinalar que eventual superação dos óbices de iniciativa e de adequação orçamentária deverá observar a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a legislação de finanças públicas, cabendo ao Plenário, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade a palavra final sobre esses aspectos.

No campo que lhe é próprio – a conveniência, oportunidade e mérito da política cultural –, esta Comissão entende que a proposta é compatível com a promoção da cultura local, com o estímulo à economia criativa e com o fortalecimento da identidade cultural de Santana de Parnaíba, revelando-se iniciativa alinhada ao interesse público.

## III – VOTO



Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, e **sem prejuízo das manifestações já exaradas pela Procuradoria Jurídica e pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto à constitucionalidade formal e à adequação orçamentária da matéria**, o voto é:

**Pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 630/2025, do Processo nº 18306/2025, quanto ao mérito das políticas de cultura e incentivo ao artista local**, permanecendo a cargo das comissões competentes e do Plenário a decisão sobre os óbices formais apontados nos pareceres jurídicos e constitucionais.

Santana de Parnaíba, 05 de dezembro de 2025.

Vereador Gabriel Silva Oliani

Presidente

Vereador(a) Nelci Aparecida de Freitas Santos

Vice-Presidente

Vereador(a) Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Membro



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003000330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em **05/12/2025 14:57**

Checksum: **06360CBADD8EBA704A591BDDDE7F06CB0FBE7AA959D05008133FB35CF7912039**

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrido Duarte da Silva** em **08/12/2025 10:09**

Checksum: **8FF01E2389DA343D2B9F28D7AD363BFF360B76BBFCFE1972267457772D30C021**

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em **08/12/2025 14:10**

Checksum: **5A6ACE643696ACB969F5354E46A67233EF7621854E3DBC5B47C5311BA91ACEB2**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003000330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.